



INSTRUÇÃO NORMATIVA 013/2013

Dispõe sobre os Procedimentos para Concessão do Reembolso Previsto no Decreto nº 2.728/2013.

LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no Decreto nº 2.728, de 04 de fevereiro de 2013, que dispõem sobre a concessão de subvenção a estudantes que cursam graduação de nível superior ou curso técnico,

Considerando a necessidade de se definir um procedimento específico para o pagamento do reembolso do transporte escolar aos estudantes residentes e domiciliados na cidade de Cerquillo, que frequentam curso de graduação de nível superior ou técnico fora do município e que utilizam transporte coletivo para locomoção,

Instrui:

Artigo 1º - As empresas de Transporte Coletivo que prestarem seus serviços aos estudantes beneficiados pela subvenção disposta no Decreto nº 2.728, de 04 de fevereiro de 2013, devem apresentar os seguintes documentos:

I - Xerox do documento do veículo, com a finalidade de comprovar a capacidade de lugares do mesmo;

II - Declaração com relação de nomes de todos os alunos que utilizam o transporte, assinadas pelos alunos e pelo proprietário ou sócio da Empresa de Transporte, em 2 (duas) vias;



III - As Empresas que possuírem coordenadores devem apresentar cópia do Contrato de Locação do veículo em questão.

Artigo 2º - Deverá ser emitida 01 (uma) única Nota Fiscal de cada veículo por período, cidade e destino, de cada Empresa de Transporte Coletivo, contendo as seguintes informações:

- I - Nome do aluno;
- II - Categoria do veículo;
- III - Placa;
- IV - Cidade de origem;
- V - Cidade de destino;
- VI - Mês de referência;
- VII - Número de alunos.

§ 1º - As Empresas que superarem a capacidade máxima de alunos permitida por veículo, serão bloqueadas pelo Sistema da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando suspenso o reembolso da subvenção dos alunos excedentes.

§ 2º - Toda e qualquer alteração nos itens exigidos no *caput* desse artigo, deve ser informada ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise prévia.

Artigo 3º - Os alunos que perderem o prazo das inscrições, deverão comparecer, nos dias 20 ou 21 dos meses seguintes, no Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação com os seguintes documentos:

I – Para novo cadastro:

- a) Comprovante da inscrição feita pela internet;
- b) Declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada pelo aluno, emitidas no site www.educacao.cerquillo.sp.gov.br (2 vias);
- c) 1 (uma) foto 3 x 4 recente;



- d) Xerox do RG e CPF;
- e) Xerox do comprovante de residência atual em nome do aluno, pai/mãe ou responsável legal (conta de água, luz ou telefone);
- f) Xerox do comprovante de conta corrente do Banco de Brasil ou Banco Santander, obrigatoriamente em agência deste município, em nome do aluno (contrato, cartão ou extrato atual);
- g) Xerox da declaração de matrícula (em papel timbrado, carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) constando:
 - Nome do aluno;
 - Curso;
 - Turno;
 - Semestre letivo;
 - Qualificação do Curso (Curso Técnico ou Superior);
 - Frequência do aluno (de 2^a a 6^a feira ou de 2^a a sábado).

II – Para Recadastramento:

- a) Declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada pelo aluno, emitidas no site www.educacao.cerquillo.sp.gov.br (2 vias);
- b) Xerox do comprovante de residência atual em nome do aluno, pai/mãe ou responsável legal (conta de água, luz ou telefone);
- c) Xerox da declaração de matrícula (em papel timbrado, carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) constando:
 - Nome do aluno;
 - Curso;
 - Turno;
 - Semestre letivo;
 - Qualificação do Curso (Curso Técnico ou Superior);
 - Frequência do aluno (de 2^a a 6^a feira ou de 2^a a sábado).



Artigo 4° - Os alunos que possuem frequência curricular superior a 5 (cinco) vezes na semana, devem apresentar declaração da Instituição de Ensino que comprove referida situação.

Artigo 5° - Conforme Decreto nº 2728, de 04 de fevereiro de 2013, fica estabelecido que o pagamento da referida subvenção será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês junto a Agência do Banco do Brasil S/A ou Banco Santander deste município.

Artigo 6° - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 31 de Julho de 2013.


LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura